PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 07/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: Acrescenta o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LOMAN QUE ACRESCENTA O §16, AO ART. 147, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 57, DA LOMAN C/C ART. 159, DO REGIMENTO INTERNO. REGULAR TRAMITAÇÃO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Emenda à Loman, de autoria do nobre vereador Caio André, para a emissão de parecer.

A Emenda à Loman visa a acrescentar o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O projeto foi deliberado em plenário em 26/06/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, em 27/06/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.







PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a propositura, verifica-se que o nobre parlamentar acrescenta o § 16 ao art. 147, da LOMAN, no sentido de preconizar que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, no projeto de Lei Orçamentária, 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior para às emendas parlamentares de bancada, cuja execução será obrigatória.

Quanto à matéria, não vislumbramos óbice à sua tramitação, eis que encontra fundamento no art. 57 da LOMAN e no art. 159, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

- "Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II do Prefeito Municipal;
- III de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.
- IV de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101 de 21.12.2020 - e-DOLM de 28.12.2020, Edição 1381, Ano VIII)"

No caso em análise, o projeto de lei apresenta-se subscrito por mais de 14 vereadores (mínimo exigido) atendendo ao disposto no art. 57, inciso I, da LOMAN.

No mesmo sentido dispõe o art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vejamos:









PROCURADORIA LEGISLATIVA

"Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal;

IV - da Mesa Diretora."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da emenda à Loman. 07/23.

É o parecer.

Manaus, 27 de junho de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.045407 Data 27/06/2023



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.045407

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Data 27/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR

GERAL









PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 07/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: Acrescenta o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de

Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX Documento 2023.10000.10032.9.045407 Data 27/06/2023



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.045407

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES

Data 28/06/2023

Destino

Unidade 2a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA

RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

